PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

LASPRO
CONSULTORES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ/PR

Pedido de Recuperação Judicial
Processo n° 0010260-93.2025.8.16.0017/PR

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, nomeada para a elaboração de Constatação Prévia nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **LOG TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão encaminhada administrativamente por e-mail e através do Mov. 39.1 (fls. 761/763) apresentar:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

Sumário

I. INTRODUÇÃO 1

II. CAUSAS DA CRISE 3

III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 3

IV. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Art. 51 Inciso II) 4

A. BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 Inciso II “a” e Inciso II “c”) 5

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Art. 51 Inciso II “b” e Inciso II “c”) 11

C. FLUXO DE CAIXA (Art. 51 Inciso II “d”) 13

V. EXTRATOS BANCÁRIOS (Art. 51 Inciso VII) 15

VI. RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 51 inciso III) 16

VII. FUNCIONÁRIOS (Art. 51 inciso IV) 17

VIII. CERTIDÕES 17

VII.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (Art. 51 Inciso V) 18

VII.2. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (Art. 51 Inciso VIII) 18

VII.3. AÇÕES JUDICIAIS (Art. 51 Inciso IX) 19

IX. A RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR (Art. 51 Inciso VI) 20

X. PASSIVO FISCAL (Art. 51 Inciso X) 20

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LASPRO
CONSULTORES

XI. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Art. 51 inciso XI) 21

XII. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE 22

XIII. DO ARTIGO 51-A §6º DA LEI 11.101/2005 27

XIV. CONCLUSÃO 27

XV. ENCERRAMENTO 28

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

I. INTRODUÇÃO

1. Inicialmente, foi ajuizada **tutela cautelar em caráter antecedente à ação de Recuperação Judicial**, com fundamento no artigo 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (Mov. 1.1 – páginas 3/27), por meio da qual a empresa Log Trade Importação e Exportação Ltda. requereu, em síntese, a concessão de medidas urgentes com o objetivo de resguardar a continuidade de suas atividades empresariais e preservar seu patrimônio, enquanto se viabilizava a formalização do pedido recuperacional.

2. Na referida medida, a Requerente pleiteou, entre outros pontos, a suspensão das ações e execuções em curso, bem como a liberação de mercadorias arrestadas em outro Juízo (autos nº 5006236-61.2025.8.24.0033) e, em segunda instância, nos autos nº 5020735-52.2025.8.24.0000, sob o argumento de que se tratam de bens essenciais à continuidade da operação, nos termos do artigo 6º, § 12, da LRF.

3. Posteriormente, por meio da petição **de emenda à inicial** (Mov. 13.1 – páginas 645/650), a Requerente reforçou os fundamentos apresentados inicialmente, pleiteando expressamente o reconhecimento da essencialidade das cargas arrestadas no Porto de Navegantes/SC, as quais, segundo alegado, corresponderiam a 100% do faturamento previsto para os meses subsequentes.

4. Argumentou-se pela possibilidade de levantamento de medidas constritivas incidentes sobre bens considerados essenciais, inclusive quando tais atos tenham sido praticados anteriormente ao ajuizamento da medida

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

cautelar, desde que resguardado o princípio da preservação da empresa (art. 6º, § 7º-B, e art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005).

5. **No Mov. 16.1 – páginas 664/669, foi proferida r. decisão** deferindo a tutela cautelar requerida pela Requerente, com fundamento no artigo 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, para o fim de suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as ações e execuções ajuizadas pelos credores listados no Mov. 1.52, bem como eventuais medidas constritivas incidentes sobre bens da empresa.

6. A decisão ainda suspendeu especificamente o cumprimento do arresto determinado nos autos nº 5006236-61.2025.8.24.0033, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC, ao reconhecer a essencialidade das mercadorias apreendidas para a continuidade das atividades da empresa, e autorizou que a própria Requerente promova a comunicação da medida aos juízos competentes.

7. Posteriormente, por meio da petição juntada no Mov. 37.1 – páginas 746/752, a empresa Log Trade Importação e Exportação Ltda. apresentou formalmente o **pedido principal de Recuperação Judicial**, reiterando os fundamentos constantes da medida cautelar antecedente, com base no art. 20-B da Lei nº 11.101/2005.

8. Na oportunidade, a Requerente alegou o insucesso das tratativas de mediação com seus principais credores, bem como reiterando o pedido de concessão dos efeitos do *stay period* por 180 dias.

9. Por meio da **decisão proferida no Mov. 39.1 – páginas 761/763**, esse Juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de verificar as reais

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

condições de funcionamento da empresa Requerente, bem como a completude e regularidade da documentação apresentada nos autos com o Pedido de Recuperação Judicial. Para tanto, foi nomeado como Perita esta subscritora.

II. CAUSAS DA CRISE

10. A Requerente atua no setor atacadista de tecidos e artigos têxteis, com ênfase na importação de mercadorias provenientes da China e posterior revenda a empresas de pequeno e médio porte do setor de confecção e vestuário, em todo o território nacional.

11. Informa a Requerente que a crise econômico-financeira atualmente enfrentada decorre de fatores estruturais e conjunturais, destacando-se: ***(i)*** a acentuada redução de faturamento registrada no primeiro trimestre de 2024, da ordem de 50% em relação à média histórica; ***(ii)*** os efeitos do cenário macroeconômico nacional e internacional, notadamente o aumento do dólar, a elevação dos custos logísticos e a retração no consumo por parte de seus principais clientes; e ***(iii)*** o arresto judicial de cargas essenciais à sua atividade comercial, ocorrido nos autos nº 5006236-61.2025.8.24.0033, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Itajaí/SC, promovido pela empresa Push Importação e Exportação Ltda., o qual comprometeu significativamente o fluxo de caixa e a continuidade das operações da empresa.

III. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

12. O Art. 48 da Lei 11.101/05 estabelece os requisitos para o pedido de Recuperação Judicial, **satisfatoriamente preenchidos pela**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

Requerente, conforme os apontamentos a seguir, bem como conforme quadro ilustrativo anexo **(DOC. 01)**:

- Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos **(caput)**;
- Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes **(inciso I)**;
- Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial **(inciso II e III)**;
- Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05 **(inciso IV)**.

13. Observa-se que, embora algumas certidões estejam emitidas em nome da empresa "Emillia Romana Comércio e Importação Ltda.", houve posterior alteração da titularidade e da denominação empresarial para "Log Trade Importação e Exportação Ltda.", inscrita no CNPJ nº 20.506.610/0001-79 em 11 de abril de 2023, por meio da Nona Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, conforme documento juntado no Mov. 1.27 (págs. 571/576).

IV. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (Art. 51 Inciso II)

14. Foram apresentados os demonstrativos contábeis referentes aos exercícios de 2022 a 2025, sendo este último abrangente até o mês de maio.

15. Esta Perita considerou as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) relativas aos exercícios de 2022 a 2024, apresentadas nos Movs. 1.7 a 1.12.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LASPRO
CONSULTORES

16. Em relação ao exercício de 2025 (até o mês de maio), esta Auxiliar considerou o Balancete Contábil apresentado no Mov. 44.26.

A. BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 51 Inciso II "a" e Inciso II "c")

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Balanço Patrimonial (R$)	2022	2023	2024	mai/2025
A T I V O	**5.130.397**	**6.896.010**	**11.110.772**	**1.850.810**
Ativo Circulante	**4.977.372**	**6.146.086**	**10.357.809**	**1.128.370**
Disponível	78.214	20.149	14.905	- 184.721
Clientes	984.814	1.235.050	123.326	- 628.732
Adiantamentos	-	1.681.810	1.450.035	794
Tributos a Recuperar	-	350.429	506.513	972.843
Lucros Distribuídos no Exercício	360.000	-	1.018.187	968.187
Estoques	3.554.344	2.785.416	7.199.958	-
Despesas Pagas Antecipadamente	-	73.233	44.885	-
Ativo Não Circulante	**153.025**	**749.924**	**752.963**	**722.440**
Realizável a Longo prazo	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	4.500	56.790	58.191	58.191
Imobilizado	148.525	693.134	694.772	664.249
P A S S I V O	**5.130.397**	**6.896.010**	**11.110.772**	**1.850.810**
Passivo Circulante	**3.201.870**	**3.810.440**	**7.255.284**	**11.658.549**
Empréstimos Instituições Financeiras	2.198.537	3.059.381	3.174.622	6.278.919
Empréstimos Pessoas Físicas	-	263.889	100.556	32.500
Fornecedores	51.163	67.029	3.174.574	5.027.690
Obrigações Tributárias	178.710	107.376	207.858	155.375
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	28.154	55.674	101.791	160.981
Adiantamentos de Clientes	345.306	-	-	-
Dividendos	400.000	-	-	-
Contas a Pagar	-	-	3.070	3.083
Contas Correntes		257.091	492.812	-
Passivo Não Circulante	**-**	**2.397.013**	**3.471.651**	**234.049**
Empréstimos Instituições Financeiras	-	2.139.472	3.239.356	1.754
Obrigações Tributárias	-	257.541	232.295	232.295
Patrimônio Líquido	**1.928.527**	**688.557**	**383.838**	**- 10.041.787**
Capital Social	330.000	330.000	330.000	330.000
Lucros Acumulados	1.598.527	358.557	53.838	3.838
Resultado no Exercício	-	-	-	- 10.375.625

17. Os **Ativos**, ou seja, os bens e direitos da Requerente, reduziram no período, somando R$ 1,8 milhão (um milhão, oitocentos mil reais) em maio de 2025.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

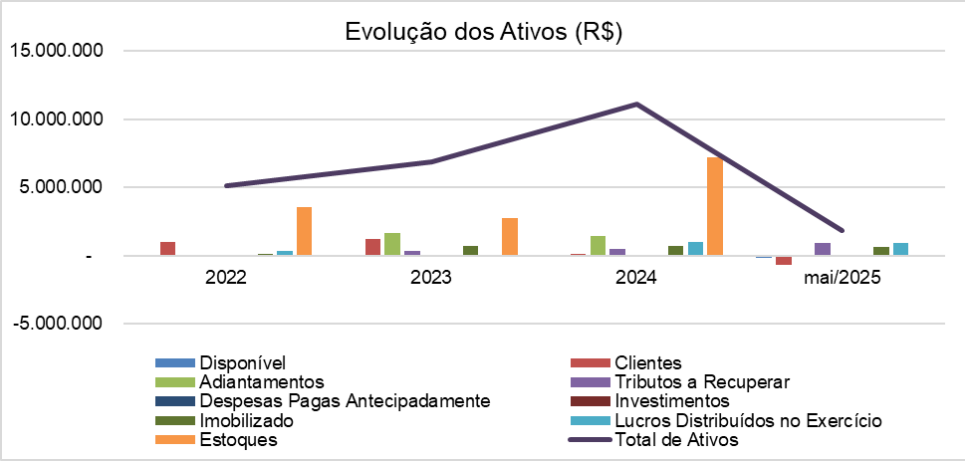

18. A redução verificada decorre da variação nos saldos de **Estoques**, que, até o exercício de 2024, totalizavam R$ 7,2 milhões (sete milhões e duzentos mil reais), sendo integralmente baixados até maio de 2025.

- Durante diligência realizada *in loco*, a Requerente informou que os referidos estoques foram objeto de venda, porém ainda não houve a efetiva entrega das mercadorias. Ademais, não se observou reposição de estoques no período, sob a justificativa de que a empresa aguarda disponibilidade de recursos financeiros (“caixa”) para o recebimento de dois contêineres adquiridos.

19. A rubrica de **Adiantamentos** apresentou redução expressiva, totalizando R$ 794 (setecentos e noventa e quatro reais) até o mês de maio de 2025, em comparação ao montante de R$ 1,4 milhão (um milhão e quatrocentos mil reais) registrado no exercício de 2024. Tal redução decorre, sobretudo, da diminuição dos valores registrados como adiantamentos a fornecedores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

20. A rubrica de **Contas a Receber** apresentou oscilações ao longo do período analisado, encerrando o mês de maio de 2025 com saldo negativo de R$ 628,7 mil (seiscentos e vinte e oito mil e setecentos reais). Tal saldo é composto, predominantemente, por valores registrados em Duplicatas Descontadas e por créditos vencidos e não liquidados.

21. Verifica-se a inexistência de saldos registrados na conta de Duplicatas a Receber no exercício de 2025, até o mês de maio, indicando ausência de novas operações de venda a prazo formalmente reconhecidas nesse período.

22. A rubrica de **Tributos a Recuperar** apresentou crescimento no período analisado, totalizando R$ 972,8 mil (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) até maio de 2025. Dentre os créditos tributários apurados, destacam-se os seguintes tributos recuperáveis: IPI a Recuperar (R$ 508,3 mil), Cofins a Recuperar (R$ 347,5 mil) e PIS a Recuperar (R$ 72,8 mil).

23. Constatou-se o registro de saldos sob a rubrica **"Lucros Distribuídos no Exercício",** atribuídos ao sócio Raphael Ferrari da Silva, totalizando R$ 968,2 mil (novecentos e sessenta e oito mil e duzentos reais) até o mês de maio de 2025. Ressalta-se, contudo, que apenas nos exercícios de 2022 e 2023 a empresa apresentou resultado líquido positivo, o que impõe ressalvas quanto à origem e à legitimidade da distribuição realizada no exercício de 2025.

24. A rubrica de **Investimentos** totalizou R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) até o mês de maio de 2025, valor este correspondente a Títulos de Capitalização mantidos junto às instituições financeiras Banco do Brasil, Bradesco e Santander. Não obstante, cumpre destacar que, no Mov.44.2, a empresa declarou expressamente a inexistência de aplicações

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

financeiras, o que evidencia divergência entre a documentação apresentada e as informações declaradas pela Requerente.

25. Ressalte-se, contudo, que tais limitações das informações apresentadas, salvo melhor juízo, não obstam o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, desde que, em momento oportuno, sejam comprovadas as providências necessárias à regularização das informações mencionadas.

26. O **Imobilizado** totalizou R$ 664.200,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais) até o mês de maio de 2025, sendo composta por bens em operação, respectivas depreciações acumuladas e cotas de consórcio.

27. Verificou-se aumento expressivo no nível de **Endividamento** da empresa ao longo do período analisado, alcançando o montante de R$ 11,9 milhões (onze milhões, novecentos mil reais) até maio de 2025.

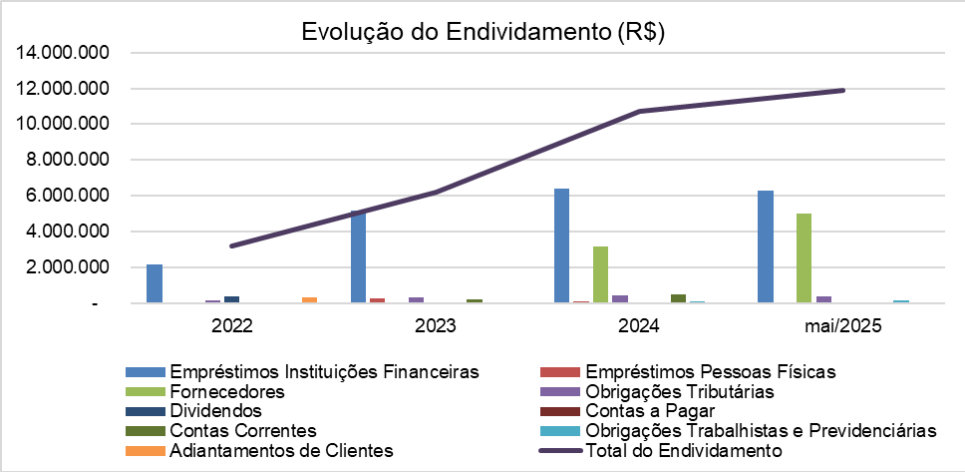

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

28. Os **Fornecedores** passaram de R$ 51,2 mil no ano de 2022 para R$ 5 milhões em 2025, até maio. Esse aumento foi impactado, principalmente, pelo reconhecimento de obrigações perante fornecedores estrangeiros. Destacam-se, entre os principais: Premium Textiles Co. Limited (R$ 2 milhões); Ningbo Bowente Auto Parts Co Ltd. (R$ 758,4 mil), Zhejiang Xingfa Trading Co., Ltd. (R$ 439 mil).

29. Os **Empréstimos** contratados junto a **instituições financeiras** totalizaram R$ 6,3 milhões (seis milhões e trezentos mil reais) até o mês de maio de 2025, compostos pelas seguintes instituições: Banco Bradesco, Banco Santander, Banco Uniprime, Banco Safra, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB), Banco Sofisa, Sicoob e Banco Itaú.

30. Os **Empréstimos** contraídos junto a **pessoas físicas** totalizaram R$ 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos reais) até o mês de maio de 2025. Referem-se a valores oriundos de: Sra. Gretha Tanganelli Fernandes, no montante de R$ 23.100 (vinte e três mil e cem reais), e Sra. Luciana Serikawa Melo, no valor de R$ 9.400 (nove mil e quatrocentos reais).

31. As **Obrigações Tributárias,** classificadas nos grupos do Passivo Circulante e Não Circulante, totalizaram R$ 387,7 mil até o mês de maio de 2025. Dentre os valores apurados, destacam-se os débitos parcelados, sendo R$ 150,5 mil (cento e cinquenta mil e quinhentos reais) no curto prazo e R$ 232,3 mil (duzentos e trinta e dois mil e trezentos reais) a longo prazo.

32. O **Patrimônio Líquido** foi negativo somente em 2025, até maio, totalizando R$ 10 milhões (dez milhões de reais).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

B. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Art. 51 Inciso II "b" e Inciso II "c")

DRE ACUMULADA (R$)	2022	2023	2024	mai/2025
Receita Bruta	**15.269.658**	**16.991.181**	**8.413.463**	**3.435.760**
(-)Deduções	- 928.121	- 3.046.478	- 3.178.918	- 919.264
Receita Líquida	**14.341.536**	**13.944.704**	**5.234.545**	**2.516.496**
(-) Custos	- 9.359.489	- 10.873.818	- 2.068.551	- 11.964.209
Resultado Bruto	**4.982.047**	**3.070.886**	**3.165.994**	**- 9.447.712**
Despesas Operacionais	**- 1.902.434**	**- 1.642.404**	**- 1.221.420**	**- 541.232**
(-) Despesas Administrativas	- 1.857.519	- 1.441.781	- 1.139.729	- 519.214
(-) Despesas Tributárias	- 44.915	- 216.098	- 81.691	- 22.019
(+) Outras Receitas Operacionais	-	15.475	-	-
Resultado Operacional	**3.079.613**	**1.428.482**	**1.944.574**	**- 9.988.944**
Resultado Financeiro	**- 906.726**	**- 1.209.835**	**- 2.249.293**	**- 386.680**
(-) Despesas Financeiras	- 907.029	- 1.217.173	- 2.259.846	- 386.716
(+) Receitas Financeiras	303	7.338	10.553	35
Resultado antes do IRPJ e CSLL	**2.172.887**	**218.647**	**- 304.719**	**- 10.375.625**
(-) IRPJ e CSLL	- 332.402	- 206.388	-	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	**1.840.485**	**12.259**	**- 304.719**	**- 10.375.625**

33. Nota-se redução expressiva na média mensal do faturamento líquido nos exercícios de 2022 a 2025, sendo esse até maio.

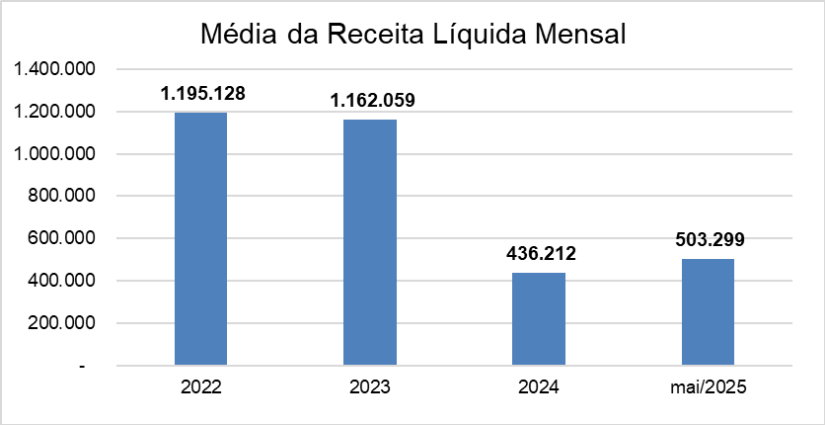

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

34. Até maio de 2025, a média mensal do faturamento líquido foi de R$ 503,3 mil (quinhentos e três mil, trezentos reais) em comparação a R$ 1,2 milhão (um milhão, duzentos mil reais) no exercício de 2022.

35. A Requerente até maio de 2025 auferiu **Receita Líquida** de R$ 2,5 milhões (dois milhões, quinhentos mil reais).

36. Os **Custos** consumiram 475,4% da Receita Líquida até maio de 2025, com R$ 12 milhões (doze milhões de reais). Tal descompasso resultou em margem bruta negativa, com apuração de Resultado Bruto negativo de R$ 9,4 milhões (nove milhões e quatrocentos mil reais).

37. O valor expressivo dos custos registrados no período está relacionado, principalmente, às movimentações de estoques, notadamente à baixa de mercadorias anteriormente comercializadas e não entregues.

(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(11.964.208,70)
Estoque Inicial	(16.261.044,60)
Compras de Mercadorias a Prazo	(6.092.234,19)
Fretes sobre Compras de Mercadorias	(1.694,97)
(-) Devoluções de Compras de Mercadorias	150.220,00
Transferências Recebidas de Mercadorias	(3.025,49)
(-) Icms sobre Compras de Mercadorias	379.617,45
Transferências Realizadas de Mercadorias	3.025,49
(-) Crédito Pis Lucro Real	103.930,07
(-) Crédito Cofins Lucro Real	477.786,54
(-) Ipi s/Mercadoria p/Revenda	218.124,71
(-) Estoque Final	9.061.086,29

38. Em relação às Despesas Operacionais, as **Despesas Administrativas** são as mais representativas, somando R$ 519,2 mil (quinhentos e dezenove mil, duzentos reais) até maio de 2025.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

39. O Resultado Financeiro foi evidenciado em **despesas** de R$ 389,7 mil (cento e setenta e quatro mil reais).

40. Assim, em 2025, até maio, resultou em prejuízo líquido de R$ 10,4 milhões (dez milhões, quatrocentos mil reais).

41. No que se refere aos exercícios encerrados entre 2022 e 2024, a Requerente apresentou resultado líquido negativo exclusivamente no exercício de 2024, evidenciando resultado positivo nos anos anteriores.

42. Observa-se que, no período compreendido entre 2022 e 2025, o Resultado Operacional foi negativo exclusivamente no exercício de 2025. Tal fato indica que o faturamento registrado nesse período foi insuficiente para cobrir os custos e despesas operacionais, resultando em margem operacional negativa.

C. FLUXO DE CAIXA (Art. 51 Inciso II "d")

43. No Mov. 45.8, a Requerente apresentou a projeção anual no período de 2025 a 2034.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

LASPRO
CONSULTORES

FLUXO DE CAIXA

Ano	Receita	Crescimento	Pagamento Credores (15%)	EBITDA (30%)	Margem Líquida (10%)	Lucro Líquido
2025	R$ 3.000.000,00	-	0	R$ 900.000,00	10,00%	R$ 300.000,00
2026	R$ 3.300.000,00	10%	0	R$ 990.000,00	10,00%	R$ 330.000,00
2027	R$ 3.630.000,00	10%	R$ 363.000,00	R$ 1.090.000,00	10,00%	R$ 360.000,00
2028	R$ 4.180.000,00	15%	R$ 418.000,00	R$ 1.250.000,00	10,00%	R$ 420.000,00
2029	R$ 4.810.000,00	15%	R$ 481.000,00	R$ 1.440.000,00	10,00%	R$ 480.000,00
2030	R$ 5.530.000,00	15%	R$ 553.000,00	R$ 1.660.000,00	9,5%***	R$ 530.000,00
2031	R$ 6.360.000,00	15%	R$ 636.000,00	R$ 1.910.000,00	9,50%	R$ 600.000,00
2032	R$ 7.310.000,00	15%	R$ 731.000,00	R$ 2.190.000,00	9,00%	R$ 660.000,00
2033	R$ 8.410.000,00	15%	R$ 841.000,00	R$ 2.520.000,00	9,00%	R$ 760.000,00
2034	R$ 9.670.000,00	15%	R$ 967.000,00	R$ 2.900.000,00	8,50%	R$ 820.000,00

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 45.8 - Assinado digitalmente p
4/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Fluxo de Caixa

44. Observa-se que, nas projeções apresentadas, a empresa estima crescimento anual da receita na ordem de 10% a 15%, bem como resultado líquido positivo em todos os exercícios contemplados.

45. Todavia, destaca-se que a projeção não apresenta a discriminação detalhada dos custos e despesas operacionais, tampouco foi disponibilizada a evolução mensal das estimativas, o que limita a análise quanto à consistência e viabilidade dos dados projetados.

46. Portanto, conclui-se que a Requerente **ATENDE PARCIALMENTE** o disposto no artigo 51, inciso II, “d”, da Lei 11.101/05.

47. Ressalte-se, contudo, que tais limitações das informações apresentadas, salvo melhor juízo, não obstam o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, desde que, em momento oportuno, sejam comprovadas as providências necessárias à regularização das informações mencionadas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

V. EXTRATOS BANCÁRIOS (Art. 51 Inciso VII)

48. A Requerente apresentou os extratos bancários referentes aos meses de abril a junho de 2025, relativos às seguintes instituições financeiras:

Mov.	Instituição Financeira	Ag. / Conta	Período
44.30	SICOOB	4340-0 / 80328-6	abr/25
44.31	SICOOB	4340-0 / 80328-6	mai/25
44.32	SICOOB	4340-0 / 80328-6	jun/25
44.33	Sofisa	00019 / 9083881	abr/25
44.34	Sofisa	00019 / 9083881	mai/25
44.35	Sofisa	00019 / 9083881	jun/25
44.36	Banco Prime	00002 / 471550	abr/25
44.37	Banco Prime	00002 / 471550	mai/25
44.38	Banco Prime	00002 / 471550	jun/25
44.39	Banco Bradesco	00069 / 0687378-2	abr/25
44.40	Banco Bradesco	00069 / 0687378-2	mai/25
44.41	Banco Bradesco	00069 / 0687378-2	jun/25
44.42	Banco Itaú	3837 / 99876-8	abr/25
44.43	Banco Itaú	3837 / 99876-8	mai/25
44.44	Banco Itaú	3837 / 99876-8	jun/25
44.45	Banco Santander	1511 / 130022459	abr/25
44.46	Banco Santander	1511 / 130022459	mai/25
44.47	Banco Santander	1511 / 130022459	jun/25
44.48	Banco Safra	0153 / 00582182-2	abr/25
44.49	Banco Safra	0153 / 00582182-2	mai/25
44.50	Banco Safra	0153 / 00582182-2	jun/25
44.51	Banco do Brasil	1187-8 / 133998-2	abr/25
44.52	Banco do Brasil	1187-8 / 133998-2	mai/25
44.53	Banco do Brasil	1187-8 / 133998-2	jun/25
44.54	Caixa Econômica Federal	1756 / 1292 / 578181555-0	abr/25
44.55	Caixa Econômica Federal	1756 / 1292 / 578181555-0	mai/25
44.56	Caixa Econômica Federal	1756 / 1292 / 578181555-0	jun/25
44.57	Banco Itaú	3837 / 99767-9	abr/25
44.58	Banco Itaú	3837 / 99767-9	mai/25
44.59	Banco Itaú	3837 / 99767-9	jun/25
44.60	Banco Santander	1511 / 130022442	abr/25
44.61	Banco Santander	1511 / 130022442	mai/25
44.62	Banco Santander	1511 / 130022442	jun/25

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

49. No Mov. 44.2, a empresa apresentou declaração de inexistência de aplicações financeiras.

50. Assim, constata-se que a Requerente **CUMPRE** o disposto no artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005.

VI. RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 51 inciso III)

51. No documento identificado como Mov. 37.2, a Requerente apresentou a relação de credores, cujo montante totaliza R$ 9.407.828,04 (nove milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), valores esses classificados integralmente na Classe III – quirografária.

Classe	Valor em R$
III – Quirografária	R$ 9.407.828,04
Total em R$	**R$ 9.407.828,04**

52. Ademais, a relação de credores extraconcursais, apresentada no Mov. 37.4, totaliza o montante de R$ 1.236.942,06 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

Credor	Valor em R$
Sisprime do Brasil	R$ 163.710,93
Fazenda Pública do Estado de São Paulo	R$ 73.231,13
Caixa Econômica Federal	R$ 1.000.000,00
Total em R$	**R$ 1.236.942,06**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

53. Diante do exposto, constata-se que a Requerente **CUMPRE** o requisito previsto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

VII. FUNCIONÁRIOS (Art. 51 inciso IV)

54. A Requerente apresentou a relação de funcionários, conforme Mov. 1.15, contendo informações relativas a salário-mês, data de admissão e função, totalizando 12 (doze) colaboradores.

55. Ademais, a Requerente apresentou Declaração de Ausência de Débitos Trabalhistas, conforme documento juntado no Mov. 44.64 (página 916), na qual declara que todos os salários, despesas e demais pagamentos devidos aos colaboradores estão devidamente quitados, inexistindo débitos trabalhistas em aberto, ressalvados aqueles vincendos, como FGTS, férias e o terço constitucional.

56. Diante do exposto, constata-se que a Requerente **CUMPRE** o requisito previsto no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

VIII. CERTIDÕES

57. Em observância ao disposto no artigo 51 e incisos da Lei nº 11.101/2005, que trata das certidões exigidas para a instrução do pedido de Recuperação Judicial, esta Perita passará a externar as suas considerações nos subitens a seguir.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

VII.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (Art. 51 Inciso V)

58. Como requisito previsto no artigo 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, exige-se a apresentação da "*certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores*".

59. Em atendimento a tal exigência, a Requerente apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, constante no Mov. 1.17, página 520, além do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal, juntado no Mov. 1.16, página 519.

60. Também foram juntados o Contrato Social da Requerente e suas respectivas alterações contratuais, conforme quadro-resumo apresentado. **(Doc. 01)**.

61. Diante disso, constata-se que a Requerente **CUMPRE** o requisito previsto no artigo 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005.

VII.2. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (Art. 51 Inciso VIII)

62. Em cumprimento ao artigo 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar verificou que foram apresentadas as Certidões de Protesto dos 1º e 2º Tabelionatos de Protesto da Comarca de Maringá/PR, bem como as Certidões Negativas de Protesto do 1º, 2º e 3º Tabelionatos de Itajaí/SC.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

63. Diante disso, constata-se que a Requerente **CUMPRE** o requisito previsto no artigo 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005.

VII.3. AÇÕES JUDICIAIS (Art. 51 Inciso IX)

64. Em atenção ao disposto no artigo 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005, que exige a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que figure como parte, a Requerente apresentou a Relação de Ações no Mov. 1.32 – página 591, bem como a Relação de Processos da Filial, constante no Mov. 44.24 – página 803.

65. Ademais, no Mov. 44.8 – página 787, foi juntada Certidão da Ação Trabalhista expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (2ª Vara do Trabalho de Itajaí/SC – autos nº 0000594-16.2025.5.12.0022), obtida mediante pesquisa realizada com base na raiz do CNPJ nº 20.506.610 da Requerente.

66. Ainda, foram apresentadas: (i) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em nome do Sr. Raphael Ferrari (Mov. 44.9 – página 788); (ii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho em nome de Raphael Ferrari (Mov. 44.7 – página 786); e (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho em nome da empresa Log Trade (Mov. 44.6 – página 785).

67. Dessa forma, constata-se que a Requerente **CUMPRE** o requisito previsto no artigo 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

IX. A RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR (Art. 51 Inciso VI)

68. O artigo 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005 determina a apresentação da relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor. No Mov. 37.4 – página 757, consta a Relação de Bens Particulares do Sr. Raphael Ferrari da Silva, devidamente assinada.

69. Diante disso, constata-se que a Requerente **CUMPRE** o requisito previsto no artigo 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

X. PASSIVO FISCAL (Art. 51 Inciso X)

70. O artigo 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005 impõe ao devedor a apresentação de relatório detalhado de seu passivo fiscal.

71. Conforme demonstrado no quadro ilustrativo constante do DOC. 01, bem como nos documentos juntados aos autos, a Requerente apresentou: ***(i)*** Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Maringá/PR (Mov. 1.33); ***(ii)*** Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná (Mov. 1.34); ***(iii)*** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa da União e do FGTS (Mov. 1.35); e ***(iv)*** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Santa Catarina (Mov. 44.23 – página 802); ***(v)*** Certidão Negativa de Débitos do Município de Itajaí/SC (Mov. 45.2 - Página 902).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

72. Ressalta-se, contudo, que a Certidão Negativa de Débitos Municipais de Maringá/PR (Mov. 1.33) encontra-se com o prazo de validade expirado em 21/06/2025.

73. Desse modo, esta Perita entende que a Requerente **CUMPRE** o requisito previsto no artigo 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005.

XI. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (Art. 51 inciso XI)

74. O artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005 dispõe: "*a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.*"

75. Em atenção ao referido dispositivo, a Requerente apresentou, por meio do Mov. 37.5 – página 758, a Relação do Ativo Não Circulante, sem assinatura. Todavia, não foram prestados esclarecimentos quanto aos bens não sujeitos à recuperação judicial, tampouco foram indicados os negócios jurídicos celebrados com os credores enquadrados no § 3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

76. Diante do exposto, constata-se que a Requerente **CUMPRE PARCIALMENTE** o requisito previsto no artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005.

77. Ressalte-se, contudo, que tais pendências, salvo melhor juízo, não obstam o deferimento do processamento do pedido de Recuperação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

Judicial, desde que, em momento oportuno, sejam comprovadas as providências necessárias à regularização das informações mencionadas.

XII. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA ATIVIDADE

78. Foram realizadas diligências no dia 3 de julho de 2025 (quinta-feira), por meio do preposto desta Perita, Pedro Roberto da Silva. Na ocasião, diligenciou-se aos seguintes endereços conforme registros fotográficos anexo **(DOC. 02)**:

Data	Endereço	Acompanhantes
03/07/2025	Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº. 856 – Sala 1.402 – Zona 01 – CEP. 87013-190 – Maringá – PR	Sr. Raphael Ferrari da Silva e Dr. Yago Alves Bertacchini
03/07/2025	Rua Carlos Rossi, nº. 2032 – Zona 42 - CEP. 87070-070 – Parque Industrial Bandeirantes – Maringá – PR	Sr. Raphael Ferrari da Silva e Dr. Yago Alves Bertacchini

79. **Dos esclarecimentos sobre a Filial de Itajaí/SC:** Em complementação às informações sobre a estrutura operacional da empresa, foi encaminhado e-mail pelo representante legal da Requerente, no qual se esclareceu que a sociedade mantinha uma filial no Estado de Santa Catarina - Itajaí, utilizada como barracão alugado para fins de estoque e logística.

80. Informou-se que, no período do ajuizamento da presente ação, a empresa promoveu a transferência da operação logística para a cidade de Maringá/PR, local onde, inclusive, foi realizada diligência presencial pelo preposto desta Perita. A filial de Itajaí/SC, segundo relatado, passará a operar

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

PROJUDI - Processo: 0010260-93.2025.8.16.0017 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Oreste Nestor de Souza Laspro:10645051802
07/07/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

exclusivamente para fins fiscais e de planejamento tributário, com sede em espaço de *coworking*, cuja alteração cadastral encontra-se em trâmite conforme esclarecido pelo representante da Requerente.

81. Ressaltou-se, ainda, que a rescisão do contrato de locação do imóvel anteriormente utilizado em Itajaí/SC ainda não foi formalmente concluída, em razão de pendência relacionada à pintura do galpão. Para comprovação, foram encaminhados e-mails trocados com a imobiliária e o respectivo laudo de vistoria, conforme documento anexo **(DOC. 03)**.

a. **Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 856, Sala 1.402 – Zona 01 – CEP 87013-190 – Maringá/PR – Sede da Log Trade (matriz)**

82. Durante a diligência, o Sr. Raphael informou que, no referido local, são desenvolvidas atividades relacionadas à criação e projeção de peças de vestuário, contratação de modelos para divulgação e ações de marketing voltadas à comercialização de tecidos.

83. Verifica-se que este é o endereço indicado no último contrato social da Requerente (Mov. 1.29 – página 583/588) em 03/11/2023.

84. Na ocasião, observou-se a presença de duas pessoas desempenhando atividades em suas respectivas mesas de trabalho, além de outras duas envolvidas em ações de demonstração de vestuário — uma experimentando peças e outra realizando fotografias.

85. O espaço apresentava estrutura voltada à divulgação dos produtos, contendo araras com modelos de roupas expostos, mesa de reunião com quatro cadeiras e estrutura física destinada à realização de filmagens.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

b. **Rua Carlos Rossi, nº 2032 – Zona 42 – Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87070-070 – Maringá/PR – Mga Textil Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº 49.381.600/0001-36)**

86. O imóvel diligenciado apresenta, em sua fachada, o logotipo da **Emília Romana Tecidos**. Trata-se de um espaço estruturado com recepção que também funciona como *showroom*, além de salas destinadas a diversos setores da empresa, copa, sanitários, refeitório, vestiário e uma área ampla para estoque, corte de tecidos e operação de máquinas.

87. Segundo informado pelo Sr. Raphael, a empresa ocupa o local há aproximadamente **03 (três) meses**, encontrando-se ainda em fase de adaptação, com pendências como a instalação de sinalização e identificação dos setores internos. Durante a diligência, observou-se a presença de um prestador de serviços realizando ajustes na parte elétrica, especificamente na sala de vendas.

88. No momento da visita, foi constatada a presença de seis pessoas em atividade no local. Conforme relato do Sr. Raphael, a atual estrutura da empresa Log Trade é composta por 12 (doze) funcionários contratados e 28 (vinte e oito) representantes comerciais, vinculados na condição de pessoas jurídicas (PJ).

89. Esta Perita Verificou-se que, no referido endereço, está registrada a empresa MGA Têxtil Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.381.600/0001-36.

90. Após análise da documentação apresentada pela Requerente, esta Perita identificou a existência de diversas transações financeiras —

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

tanto de entrada quanto de saída — envolvendo a empresa MGA Têxtil Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.381.600/0001-36.

91. Destaca-se que o CNPJ nº 49.381.600/0001-36 esteve anteriormente vinculado à razão social Emília Romana Importação e Exportação Ltda., antiga denominação da Requerente.

92. Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal, verificou-se que o endereço registrado para a empresa MGA Têxtil Importação e Exportação Ltda. é Rua Carlos Rossi, nº 2032, Gleba Patrimônio Maringá, Maringá/PR, CEP 87070-070. Tal local foi diligenciado pelo preposto desta Perita em 03 de julho de 2025, ocasião em que foi informado pela Requerente tratar-se de um depósito e da área administrativa da empresa Log Trade.

93. Ademais, destaca-se que a empresa MGA Têxtil Importação e Exportação Ltda. possui, em seu quadro societário, a Sra. Luzia Aparecida Ferrari, mãe do sócio da Requerente, Sr. Raphael Ferrari da Silva, representante da empresa Log Trade.

94. Diante das informações apuradas, esta Perita entendeu necessário que a Requerente prestasse esclarecimentos formais acerca da natureza da relação mantida com a empresa MGA Têxtil Importação e Exportação Ltda., considerando os vínculos familiares identificados, bem como a aparente dependência financeira e operacional entre as partes.

95. Nesse sentido, esta Perita solicitou administrativamente esclarecimentos sobre a referida operação, tendo o representante da Requerente apresentado resposta por meio de e-mail, constante **(DOC. 04).**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

96. Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado por esta Perita, o representante da Requerente informou, por e-mail, que a antiga razão social da empresa era *Emillia Romana Tecidos*, a qual foi posteriormente alterada para *LOG TRADE*. A mudança não se limitou à denominação social, mas também representou a ampliação da atividade empresarial, passando a incluir serviços de *trading*.

97. Apesar da alteração formal, a empresa continua utilizando "Emillia Romana Tecidos" como um de seus nomes fantasia, especialmente nas redes sociais e perante o público, no que diz respeito à operação de comercialização de tecidos.

98. Foi informado, ainda, que o galpão atualmente utilizado pela empresa está localizado na Rua Carlos Rossi, nº 2032, tendo sido o espaço originalmente sublocado pela empresa *MGA Têxtil Importação e Exportação Ltda.*, que, contudo, não dará continuidade à sua instalação no local.

99. Segundo consta, a MGA Têxtil estaria em processo de alteração do contrato social. A operação da LOG TRADE, por sua vez, está dividida entre esse endereço e aquele situado na Rua Basílio Sautchuk.

100. Por fim, o representante da Requerente destacou que a empresa mantém uma parceria com a MGA Têxtil, assim como com as empresas OLUP e CATIVA, parcerias essas formalizadas por meio da emissão de notas fiscais de entrada e saída.

101. Ainda, foi respondido pelo representante da Requerente o seguinte questionário anexo **(DOC. 05)**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

XIII. DO ARTIGO 51-A §6º DA LEI 11.101/2005

102. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, foi incluído na Lei nº 11.101/2005 o art. 51-A, o qual prevê, em seu § 6º[1], a possibilidade de o Juízo indeferir a petição inicial caso sejam detectados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, especialmente no contexto da Constatação Prévia.

103. No caso em análise, considerando as avaliações realizadas até o momento, bem como a documentação disponibilizada e a diligência efetuada, não foram identificados indícios de fraude na utilização do instituto da recuperação judicial.

104. Por fim, esta Perita permanece à disposição para eventuais esclarecimentos, caso este MM. Juízo entenda pertinente a realização de uma análise específica sobre qualquer questão ou documentação juntada aos autos.

XIV. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, com base na documentação acostada aos autos, verifica-se que a Requerente apresenta elevado nível de

[1] Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

LASPRO
CONSULTORES

endividamento, sendo seus ativos e direitos insuficientes para a integral cobertura das obrigações, caracterizando situação de **insolvência patrimonial**.

106. Até o mês de maio de 2025, os Ativos totalizavam R$ 1,8 milhão (um milhão e oitocentos mil reais), ao passo que o Endividamento alcançava R$ 11,9 milhões (onze milhões e novecentos mil reais).

107. No tocante ao desempenho econômico, constata-se que, até maio de 2025, a Requerente registrou resultado líquido negativo no montante de R$ 10,4 milhões (dez milhões e quatrocentos mil reais).

108. **Portanto, opina-se pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Requerente LOG TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 20.506.610/0001-79), pelas razões expostas no presente relatório.**

XV. ENCERRAMENTO

109. O presente Laudo de Constatação Prévia é apresentado em 33 (trinta e três) laudas assinadas digitalmente, acompanhado de 5 (cinco) anexos, sendo o quadro ilustrativo que cita os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, diligências, e e-mails enviados pela Requerente, bem como questionário.

110. Sendo o que tinha a se manifestar, esta Auxiliar se coloca à inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

proponentes Recuperandas, do ilustre representante do Ministério Público e dos demais interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 7 de julho de 2025.

LASPRO CONSULTORES LTDA
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PL PCUFQ M6H9B 7GWN3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it